

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 13/2022 - SEAPE, nos Termos do Padrão 01/2002.**Processo n.º 04026-00022215/2022-40****SiGGO n.º 047203****1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE**, situada no SBS QUADRA 02 BL G LOTE 13 - CEP: 70070-120, CNPJ sob o nº **37.309.919/0001-71**, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **AGENCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº **20.750.593/0001-10**, com sede na RUA DA ABOLICAO 346 - BAIRRO PIEDADE - OURO PRETO/MG - CEP 35400-000, e-mail: atendimento@braspub.com.br; gestao@braspub.com, TELEFONE: (31) 3058-0691, representada por **WALYSON JÚNIOR GOMES MOREIRA**, portador do RG nº: 16.696.531 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº **101.063.176-44**, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº: 015/2022 (91260838), Ata da Sessão Pública do PE nº0015/2022-SEAPE (92973156), Termo de Adjudicação (92974138) Termo de Homologação (92974425), Habilitação e Proposta da empresa (92972929), Informação de Disponibilidade Orçamentária; (89588151), Declaração de Adequação Orçamentária (89588255), Autorização de Despesa e Empenho (93256173), Nota de Empenho 2022NE00712(93256325), Ato Autorizativo (94622876), Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de criação e confecção de identidade visual institucional e do Manual de Identidade Visual - MIV que será composto por documento em formato .PDF e todos os arquivos necessários, com as corretas extensões, para ampla padronização da identidade visual da carreira de Policial Penal do Distrito Federal, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2022 (91260838), Termo de Referência 70 (91004868), bem como no Documento de Oficialização de Demanda (87349278), que passam a integrar o presente CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. DOS CADERNOS DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

4.1.2. O serviço de produção do Manual de Identidade Visual deve contemplar a entrega dos seguintes cadernos de especificações:

a) **Brasão** da carreira de Policial Penal do Distrito Federal:

Deverá conter o estudo completo de heráldica baseado na história da Polícia Penal do DF;

Deverá conter proporções, malha de construção, tipologia, área de proteção, redução máxima, padrão cromático, padrão cromático em metais, usos proibidos, aplicação sobre fundos fotográficos e sobre fundos coloridos.

b) **Logotipo** da carreira de Policial Penal do Distrito Federal:

Deverá conter proporções, malha de construção, tipologia, área de proteção, redução máxima, padrão cromático, padrão cromático em metais, usos proibidos, aplicação sobre fundos fotográficos e sobre fundos coloridos.

c) **Bandeira** da carreira de Policial Penal do Distrito Federal:

Deverá conter proporções e padrão cromático.

d) **Frota** da carreira de Policial Penal do Distrito Federal:

Serão usados como modelo os veículos do tipo sedan, hatch, caminhonete com cubículo, SUV compacto, van/furgão e motocicleta;

Deverá conter especificações das laterais, da frente, do teto e da traseira do veículo;

Deverá conter especificações técnicas de plotagem e grafismo.

e) **Uniformes** da carreira de Policial Penal do Distrito Federal:

Serão usados como modelo: camiseta básica de manga curta, camisa "combat shirt", jaqueta tática, boné, colete balístico e outros;

Deverá conter proporções, malha de construção, tipologia, usos proibidos e outros detalhes imprescindíveis para identificação unívoca.

f) **Papelaria** da carreira de Policial Penal do Distrito Federal:

Deverá conter cartão de visita, timbrado, pasta, envelopes postais e não postais, convite, certificado impresso e digital e assinatura de e-mail;

Todos os itens citados acima deverão conter suas respectivas especificações.

4.2. DAS REUNIÕES DE BRIEFING

4.2.1. Serão feitas reuniões de *briefing*, as quais servirão para adequação e consolidação das ideias e aprovação das artes, com intervalo de tempo de no máximo 01 (uma) vez por semana;

4.2.2. A critério da CONTRATANTE a empresa poderá ser convocada para reuniões extraordinárias, devendo ser comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2.3. As reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência.

4.3. DA ENTREGA

4.3.1. A entrega do objeto final, resultado do serviço, será em arquivo em extensão *.PDF*. Deverão ser entregues também arquivos com as extensões necessárias a correta padronização da imagem institucional da carreira de Policial Penal do Distrito Federal.

4.3.2. O objeto final deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal, estar salvo em 02 (dois) *Pendrives* e ainda ser disponibilizado via e-mail e/ou em nuvem;

4.3.3. A CONTRATADA deverá entregar o caderno de especificação do Brasão em até 30 dias corridos da assinatura do CONTRATO;

4.3.4. A CONTRATADA deverá entregar o MIV completo em até 90 dias corridos da assinatura do CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, III, e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101.

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100.

6.2. O empenho é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00712, emitida em 22/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

7.2. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 37.309.919/0001-71.**

7.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ava da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ava da União;

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATA;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V. Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.10. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

7.11. Caso haja multa por inadimplemento CONTRATUAL, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada no valor total do respectivo CONTRATO; e

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.12. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.13. Além das obrigações descritas no CONTRATO, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, o disposto no art. 4º da Portaria nº 116/2022, que estabelece o Código de Ética da Polícia Penal do Distrito Federal.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O CONTRATO terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da lei Nº 8.666/1993.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a apresentação de garantia contratual, nos termos da cláusula 20.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com fulcro no artigo 56 da lei Nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente CONTRATO;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório (TRP) e definitivo (TRD), devidamente assinados pelo gestor do CONTRATO; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada material avaliado;

10.4. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

10.6. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

10.7. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

10.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

10.9. Indicar o executor do CONTRATO, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

10.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do executor do CONTRATO;

10.12. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- 10.13. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações do TR, conforme inspeções realizadas;
- 10.14. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.15. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do serviço;
- 10.16. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.17. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 10.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com prazo e condições estabelecidas em CONTRATO, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato; Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 10.19. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa;
- 10.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- 10.21. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 10.22. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 10.23. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do serviço;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, bem como por todo e qualquer dano causado à SEAPE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Edital;
- 11.5. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

- 11.6. Efetuar a entrega do serviço de acordo com o TR, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.8. Comprometer-se em não veicular ou dar publicidade ao conteúdo afeto ao objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela CONTRATANTE;
- 11.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do serviço;
- 11.10. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;
- 11.11. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 11.13. Adequar, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o serviço caso não atenda às especificações deste instrumento;
- 11.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes a data de entrega prevista em CONTRATO, comprovando por meios hábeis os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento no prazo designado;
- 11.15. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 11.16. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.17. Não se utilizar de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir o trabalho por pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do CONTRATO no prazo de até 2 dias úteis, a contar de sua solicitação;
- 11.19. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do CONTRATO, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO;
- 11.20. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do CONTRATO por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 11.21. Ter conhecimento do executor do CONTRATO, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;
- 11.22. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do executor do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.24. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência;

- 11.25. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do CONTRATO;
- 11.26. Sujeitar-se aos limites de acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, alterações quantitativas seja de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.
- 11.27. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE, cujo executor terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.28. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.29. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 11.30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.31. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do CONTRATO em questão; e
- 11.32. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação, em especial o disposto na Lei nº 5.483/2015.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente justificada, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

15.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

II - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

III - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

IV - seja homofóbico, racista e sexista;

V - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VI - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.2. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

19. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE

Pela CONTRATADA:

WALYSON JÚNIOR GOMES MOREIRA

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **WALYSON JUNIOR GOMES MOREIRA, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 08/09/2022, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94127331 código CRC= **B12E7C9C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF